



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Assunto: Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares, como especifica.

Autor: Executivo Municipal

RELATÓRIO

O Poder Executivo submete a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 031/2026**, que dispõe sobre a revisão geral anual e o reajuste de vencimentos para os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Autárquica (AMS, ASERFA, IDEPPLAN e AME), bem como cargos em comissão e conselheiros tutelares.

A proposição estabelece **Revisão Geral Anual em índice de 4,3%** a partir de 1º de fevereiro de 2026, visando a reposição do poder aquisitivo.

Ressalta-se que o reajuste de **6,79%** para Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, adequa o vencimento destes servidores ao piso nacional de 2 salários mínimos, conforme a **EC nº 120/2022**.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE IMPACTO FINANCEIRO

Acompanha ao projeto o **Anexo II - Estimativa do Impacto Individual Orçamentário e Financeiro**, validado pela Controladoria Interna, que demonstra a viabilidade da medida.





O acréscimo financeiro do reajuste proposto para o exercício de 2026 é de **R\$ 930.990,99** (novecentos e trinta mil e novecentos e noventa e nove centavos) mensais, totalizando um valor mensal de folha pós-reajuste de **R\$ 22.581.944,35** (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

A análise técnica revela que o reajuste respeita os limites estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

O impacto percentual foi calculado sobre a RCL (Receita Corrente Líquida), garantindo que o Município não ultrapasse o Limite Prudencial (51,3% para o Executivo).

A inclusão de inativos no reajuste respeita a paridade constitucional, garantindo a sustentabilidade do regime de previdência municipal sem comprometer o equilíbrio financeiro do fundo previdenciário.

A revisão anual não é uma faculdade do gestor, mas um **imperativo constitucional (Art. 37, X, CF)**.

O índice de 4,3% mostra-se condizente com os índices oficiais (IPCA/INPC), evitando a erosão salarial e garantindo a eficiência da máquina pública através da manutenção da motivação e subsistência do funcionalismo.

A adequação de 6,79% para os Agentes de Saúde é uma obrigação vinculada ao repasse federal e ao texto constitucional, cuja não observância acarretaria em sanções e perdas de recursos da União.

II – DA JUSTIFICATIVA E PARECER TÉCNICO

O projeto é acompanhado de declaração do ordenador de despesa confirmando a adequação orçamentária e financeira com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e com o **Plano Plurianual (PPA)**. A Controladoria Interna emitiu parecer conclusivo favorável, atestando que o acréscimo está dentro da capacidade de arrecadação do Município.





A técnica legislativa utilizada é precisa, discriminando as leis municipais afetadas e garantindo que o reajuste retroaja a 1º de janeiro para os casos específicos de adequação ao salário mínimo, mantendo a legalidade dos atos administrativos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise exaustiva dos números apresentados e da fundamentação jurídica, este Relator conclui que:

1. **O projeto cumpre todos os requisitos da LRF (Arts. 16 e 17)**, apresentando impacto financeiro e declaração de compatibilidade orçamentária;
2. **O reajuste é sustentável**, não colocando em risco o pagamento das demais obrigações do Município;
3. **A medida é legal e necessária**, atendendo a preceitos constitucionais de revisão anual e pisos nacionais.

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do **Projeto de Lei nº 031/2026**, com os efeitos financeiros retroativos conforme previstos no texto original.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador



REL 069/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 20/02/2026 15:43:17

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602201543171771612997-102144.pdf>

-- FIM --

